



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2016 (Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Dá nova redação aos arts. 17, 86, 114 e 150 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, com o objetivo de democratizar, aos parlamentares, a pauta de votações em plenário.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O art. 17 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....
.....

s) organizar, ouvido o Colégio de Líderes e os Deputados em geral, a agenda com a previsão das proposições a serem apreciadas na semana subsequente, para distribuição aos Deputados, observado o seguinte critério:

1. no mínimo 20% (vinte por cento) das proposições sujeitas à deliberação do Plenário serão definidas pelos Deputados em geral, mediante apoio telemático, nos termos de regulamento aprovado pela Mesa.

t) designar a Ordem do Dia das sessões, na conformidade da agenda semanal, ressalvadas as alterações permitidas por este Regimento.

Art. 2º O art. 86 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art. 86. O Presidente organizará a Ordem do Dia com base na agenda semanal a que se refere a alínea *s* do inciso I do art. 17 e observância do que dispõem o art. 83 e o inciso III do art. 143 para ser publicada no Diário da Câmara dos Deputados e distribuída em avulsos até a semana precedente à da sessão respectiva.”

Art. 3º O art. 114 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114.....

.....

IX – informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda semanal ou a Ordem do Dia.

Art. 4º O parágrafo único do art. 150 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150.....

.....

Parágrafo único. A dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia de matéria constante da agenda semanal a que se refere o art. 17, I, *s*, poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de um décimo da composição da Câmara ou mediante acordo de Lideranças, desde que procedida a distribuição dos avulsos com antecedência mínima de quatro horas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Determinados dispositivos do Regimento Interno concentram poder excessivo no Presidente da Câmara e nos Líderes Partidários, permitindo, em certas oportunidades, que decisões casuísticas mitiguem o caráter pluralista que deve nortear o Parlamento. Para além das consequências derivadas de sobreestamentos constitucionais, têm-se, no âmbito interno, inúmeras dificuldades práticas que diminuem a participação dos deputados nas resoluções legislativas.

A solução eleita neste projeto passa, dessarte, pela **democratização da pauta**. Em primeiro lugar, reduz-se a frequência de elaboração da agenda legislativa (de mensal para semanal), considerando a dinamicidade inerente à política. Noutra toada, **garante-se que no mínimo 20% (vinte por cento) das proposições sujeitas à apreciação do Plenário sejam escolhidas diretamente pelos próprios parlamentares**, mediante apoio telemático.

Valora-se, assim, a participação direta de cada um dos atores sufragados pelo voto popular, mitigando a natural proeminência dos líderes e do Presidente na formulação da agenda de deliberações.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**
PTN-TO